CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 261/17
Rec. 20.12.17

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 097/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 242 e 251 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.244 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 242 da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 242. São isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:
I - Associações de moradores, entidades beneficentes, propriedades de entidades religiosas;
II - entidades culturais ou recreativas sem fins lucrativos e as entidades esportivas registradas na respectiva federação;
III - proprietário de imóvel cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 05 (cinco) anos, para uso de entidades imunes ou as descritas no inciso I e II deste artigo;
IV - o menor, após o falecimento dos pais, não emancipado, reconhecidamente pobre por laudo social, proprietário de um único imóvel, com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
V - os aposentados, pensionistas e responsáveis por pessoas portadores de necessidades especiais (PNE), que preencham as condições a seguir enunciadas:
a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial no território do Município;
b) que o imóvel seja só por eles ocupado;
c) não exerçam qualquer atividade remunerada;
d) que o imóvel possua até 80 m^2 (oitenta metros quadrados) de área coberta, edificado em terreno com área de até 380 m^2 (trezentos e oitenta metros quadrados);
e) possam comprovar, através de fonte pagadora, que a renda ou proventos do casal, é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do requerimento;
f) nos casos em que o contribuinte não se enquadre nas previsões deste inciso, a isenção poderá ocorrer mediante avaliação e parecer favorável de comissão especialmente designada para tais fins, que será composta por três membros, sendo um assistente social, um fiscal municipal e um servidor do setor de cadastros de IPTU.

CÂMARA MUNICIPAL
02/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VI - os contribuintes que preencham as condições a seguir enunciadas:
a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial no território do Município;
b) que o imóvel seja só por eles ocupado;
c) não exerçam qualquer atividade remunerada;
d) que a unidade autônoma possua até 80 m^2 (oitenta metros quadrados) de área coberta, edificado em terreno com área de até 380 m^2 (trezentos e oitenta metros quadrados);
e) possam comprovar, através de fonte pagadora, que a renda ou proventos da família, é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do requerimento.
f) que o valor venal total (terreno e unidades autônomas) não ultrapasse 18.000,00 (dezoito mil) Unidades de Referência Municipal – URM.
g) nos casos em que o contribuinte não se enquadre nas previsões deste inciso, a isenção poderá ocorrer mediante avaliação e parecer favorável de comissão especialmente designada para tais fins, que será composta por três membros, sendo um assistente social, um fiscal municipal e um servidor do setor de cadastros de IPTU.

VII - os contribuintes loteadores no que concerne ao pagamento de IPTU dos terrenos nos dois primeiros anos após a aprovação do projeto de loteamento, findando a isenção quando imóvel tenha sido vendido ou transferido de titularidade ou as obras de infra-estrutura do loteamento tenham sido concluídas.
Parágrafo único: A Prefeitura Municipal poderá aferir a veracidade das declarações e documentos apresentados pelo interessado, o qual responsabilizar-se-á sob as penas cabíveis, por qualquer e eventual insubsistência destas declarações e/ou documentos.

Art. 2.º Fica alterada a redação do artigo 251 da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 251. A Unidade de Referência Municipal - URM - para os efeitos e fins do disposto neste Código é fixada em R$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) para o 1º dia do mês de janeiro de 2017.
§1.º A Unidade de Referência Municipal - URM - será atualizada anualmente, mediante Decreto, com base no índice de variação IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).
§2.º Caso ocorra a variação negativa do índice acima indicado, a atualização da URM ocorrerá em índice a ser ajustado pela administração municipal, mediante Decreto.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
03/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe que seja revisto e atualizado dois artigos da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

No que tange ao artigo 242 do CTM, até então quando das solicitações de isenção de IPTU por pessoas de baixa renda, aposentados e pensionistas, muitas vezes o laudo social proveniente das assistentes sociais colidiam com as informações financeiras dos Requerentes que a Secretaria Municipal da Fazenda detinha. Assim, a partir do próximo ano, será uma criada uma comissão para emitir pareceres conjuntos, tornando mais célere e prático o deferimento de cada isenção.

Importante informar que os contribuintes já isentos, não necessitarão requerer novo benefício.

Também, através do presente Projeto de Lei, restará ampliado o benefício da isenção de IPTU para os responsáveis por pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE). É que existem vários casos no Município e tais pedidos de isenção não podiam ser atendidos, pois carecia de base legal.

Por fim, o artigo 251 do CTM está sendo atualizado, já que o valor de R$ 1,00 correspondia à URM (Unidade de Referência Municipal) de janeiro/2010. De lá para cá todos os anos a URM foi sendo alterada conforme variação do IGPM-FGV. Em janeiro de 2017 a URM já alcançou o patamar de R$ 1,64 (conforme Decreto nº 3.725 de 16 de janeiro de 2017). Assim, para atualizar o texto do Código Tributário, pretende-se a modificação do referido artigo para o mesmo índice hoje já fixado por Decreto. Em 2018 um novo Decreto com o valor da URM será editado, desta vez levando-se em consideração a variação de índices ao longo do ano de 2017.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, em Regime de Urgência, por se tratar da última sessão da Câmara de Vereadores do ano de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.